



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 38/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE, E A EMPRESA ATELIER
DE ARQUITETURA E DESENHO URBANO LTDA.**

A Universidade Federal Fluminense, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, bairro de Icaraí, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU, n.º 223, de 21/11/2018, portador da cédula de identidade n.º 04.741.203-6, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 808.987.697-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ATELIER DE ARQUITETURA E DESENHO URBANO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 26.598.965/0001-11, sediada na Rua Sílvio Romero, n.º: 63, Santa Teresa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-100, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **FABIANA SANTOS ARAÚJO**, portadora da Carteira de Identidade n.º: 12.709.478-7, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF n.º: 102.417.327-51, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23069.003.150/2019-02 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 66/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para elaboração de **Projeto de Arquitetura, Complementares e Projeto Legal para reforma da edificação destinada à sede da Comissão Permanente de Sustentabilidade da Universidade Federal Fluminense (UFF)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A contratação dos serviços para elaboração dos projetos está baseada na planilha, fornecida pela CONTRATADA, denominada Anexo A, a qual reproduz a discriminação dos serviços a serem elaborados, quantitativos, preços unitários e totais e demais condições ofertadas na proposta vencedora, e que faz parte integrante deste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/10/2019 e encerramento em 28/03/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$25.330,77 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15227/150182

Fonte: 8188000000

Programa de Trabalho: 150920

Elemento de Despesa: 339039

PI: M8282N150N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

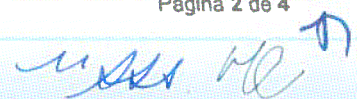
7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, com início na assinatura da Ordem de Início, e seguirá o cronograma físico e financeiro constante do Anexo B, que faz parte integrante deste contrato.

8.2.1. – Data de conclusão: 03 (três) meses após a assinatura da Ordem de Início



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

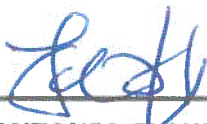
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Niterói - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Niterói, 28 de outubro de 2019

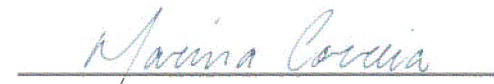


Fábio Barboza Passos
Vice-Reitor da UFF
Portaria nº 62.493 de 27/11/2018

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

CPF: 808.987.697-87

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE



P/ FABIANA SANTOS ARAÚJO

CPF: 102.417.327-51

**ATELIER DE ARQUITETURA E DESENHO URBANO
LTDA**

Testemunha da UFF:

Assinatura: 

Nome: Diego Quensken

CPF: 100.185.077-08

Testemunha da Empresa:

Assinatura: 

Nome: Maria Adolina Santos Araújo

CPF: 359.331.787-72